



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## **RESOLUÇÃO CONSU 06/2003**

**Altera dispositivos do Regimento Geral da UEFS, e de Resoluções posteriores que o modificaram.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Alterar dispositivos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Feira de Santana, renumerando, suprimindo e acrescentando artigos e seções.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do CONSU, 09 de abril de 2003

ANACI BISPO PAIM  
REITORA  
E PRESIDENTE DO CONSU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## TITULO V - DO REGIME DIDÁTICO

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** –O ensino na Universidade será ministrado através das seguintes modalidades:

- I – Graduação;
- II – Pós-Graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu;
- III –Extensão;
- IV – Cursos seqüenciais, conforme resolução específica do CONSEPE.

**Parágrafo Único** - Os cursos e programas referentes aos incisos I, II e IV serão criados mediante deliberação do Conselho Universitário, após aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** – Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária, habilitando à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício da profissão.

**Artigo 34** – Os cursos de graduação serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processos seletivos regulamentados pelo Consepe.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Parágrafo Único** – Poderão ser admitidos nos cursos de graduação, estudantes estrangeiros, por força de acordo cultural entre Brasil e outros países, de acordo com a legislação específica e com regulamentação interna.

**Artigo 35** – Os cursos de graduação terão a duração mínima e máxima aprovadas pelo Conseepe, com base na proposta do respectivo colegiado e atendida as diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Artigo 36** – O ano letivo compreenderá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo em atividades curriculares de formação para o discente, não se incluindo o tempo reservado aos exames finais.

## SECÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Artigo 37**– Na organização curricular de cada um dos cursos de graduação serão definidos:

1. os eixos de conhecimento que contemplem as habilidades e as competências requeridas do egresso;
2. os componentes curriculares, seus conteúdos e carga horária;
3. o tempo máximo e mínimo para a integralização, de acordo com os dispositivos legais;

**Parágrafo Único** – A organização curricular de que trata o *caput* deste artigo será definida e aprovada pelo Colegiado de Curso competente e encaminhado à Câmara de Ensino de Graduação e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e aprovação.

**Artigo 38** - Define-se por componentes curriculares o conjunto de estudos e procedimentos didáticos/pedagógicos em um recorte definido do conhecimento, por meio do qual se realiza o processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo Único** - Os componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo podem estar organizados em:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76**  
**Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86**  
**GABINETE DA REITORIA**

- I - disciplinas
- II - seminários
- III - conferências
- IV - grupos de estudos e debates temáticos
- V - atividades laboratoriais e de oficinas
- VI - serviços comunitários
- VII - atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão
- VIII - atividades à distancia
- IX - trabalho de conclusão de curso
- X - participação em eventos
- XI - outros que o colegiado julgue relevante para o curso.

**Artigo 39** - A natureza dos componentes curriculares, para efeito da organização do cumprimento da carga horária total exigida para a obtenção do grau de licenciado ou bacharel será definida em:

- a) componente curricular obrigatório;
- b) componente curricular optativo;
- c) atividades complementares.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por componentes curriculares de natureza obrigatória os estudos referentes às indicações constantes das diretrizes curriculares, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e indispensáveis à formação pretendida.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por componentes curriculares de natureza optativa os estudos que forem escolhidos pelos alunos, de acordo com a oferta acadêmica para o ano letivo correspondente, destinados a complementar ou diversificar a formação profissional em uma determinada área ou subárea de conhecimento.

**Parágrafo 3º** - Entende-se por atividades complementares aquelas que não fazem parte da oferta acadêmica do curso, (podem ser promovidos pela universidade, por setores públicos ou privados ou em parceria universidade/comunidade).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Parágrafo 4º** - As atividades complementares que trata o parágrafo anterior serão objeto de regulamentação pelo Consepe e devem integrar as normas de graduação.

**Artigo 40** - Cada componente curricular terá uma ementa na qual deverá basear-se o programa de estudos de acordo com a natureza daquela atividade.

**Artigo 41** – O programa de estudos de cada componente curricular balizará o plano de trabalho docente e deverá conter:

- a) objetivos;
- b) conteúdos;
- c) metodologia de trabalho;
- d) procedimentos de avaliação;
- e) referências e recursos de aprendizagem.

**Parágrafo Único** – O programa de estudos de cada componente curricular deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento em conteúdo e carga horária.

**Artigo 42** – Na organização curricular dos Cursos de Graduação e atendendo a modalidade de matrícula por componente curricular será obrigatório o cumprimento da carga horária total definida no projeto pedagógico de cada curso.

**Artigo 43**– A proposta pedagógica dos cursos de graduação, o currículo pleno de cada curso, assim como as atualizações que se fizerem necessárias são de responsabilidade dos colegiados de curso, atendidos os dispositivos legais.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de proposta de criação e implantação de novos cursos, a responsabilidade dos colegiados será atribuída a uma comissão de docentes da mesma área do conhecimento ou de área afim.

**Artigo 44** – A organização e composição do currículo pleno de cada curso observarão os seguintes princípios:

- I. Integrar os conhecimentos em componentes curriculares, procurando transcender os limites entre eles;
- II. O processo ensino-aprendizagem ocorre em atividades diversificadas e a natureza do ensino, da pesquisa e da extensão devem fazer parte da formação do graduando;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

- III. Garantir na organização curricular o fluxo de formação;
- IV. Oportunizar a diversificação dos percursos educativos, respeitando os interesses e talentos individuais, possibilitando a recuperação e reorientação do processo ensino-aprendizagem;

#### SECÇÃO IV DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 52** – O acesso à Universidade, para os cursos de graduação, dar-se-á por processo seletivo, regulamentado pelo Consepe, observados os dispositivos legais pertinentes.

**Artigo 53** – A Reitoria divulgará, por meio de edital de abertura de inscrição do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação:

- I. período de inscrição;
- II. local da realização das inscrições;
- III. documentos necessários;
- IV. valor da taxa de inscrição;
- V. elenco dos cursos, número de vagas, turno de funcionamento e tempo médio de integralização;
- VI. relação e natureza das provas;
- VII. calendário de matrícula dos alunos convocados;

**Artigo 54** – Publicar no Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação as normas que regem o processo de seleção.

**Artigo 55** – Em caso de alteração no elenco dos cursos e/ou no número de vagas oferecidas, posterior à publicação do edital de abertura de inscrição, terá lugar um novo edital, com o fim específico de divulgá-la.

**Artigo 56** – O resultado obtido por cada candidato é válido apenas para o período letivo a que se destinar o processo seletivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 57**– Em hipótese alguma, ocorrerá vista ou revisão das provas do processo seletivo.

**Artigo 58** – O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação será coordenado pela PROGRAD, que constituirá uma comissão especial para tal finalidade.

## SEÇÃO V DA MATRÍCULA DE GRADUAÇÃO

**Artigo 59** – A matrícula será concedida:

- I. ao aluno convocado em processo seletivo da UEFS no semestre para o qual foi classificado;
- II. ao aluno que, no período anterior, obteve trancamento total de matrícula, nos termos do Regimento Geral;
- III. ao aluno transferido na forma da Lei;
- IV. ao portador de diploma de nível superior, satisfeitas as exigências regimentais;
- V. ao aluno reintegrado

**Artigo 60** - As matrículas processar-se-ão nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, em local, dia e hora divulgados através de edital fixado nas dependências da Divisão de Assuntos Acadêmicos e dos colegiados de cursos, observados, além dos dispositivos constantes neste Regimento, aqueles definidos nas Normas de Ensino de Graduação aprovadas pelo Consepe.

**Parágrafo Único** - Não serão permitidas matrículas fora dos prazos fixados no Calendário.

**Artigo 61** – A matrícula será efetuada observando-se a estrutura curricular de cada curso.

**Parágrafo Único** - Será observada uma carga horária mínima e máxima obrigatória de matrícula por semestre, definida nas Normas de Ensino de Graduação.

**Artigo 62** – O aluno que estiver impedido de comparecer à matrícula, poderá, mediante nomeação de um procurador realizá-la apresentando:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

- a) procuração devidamente datada e assinada;
- b) cédula de identidade do procurador;
- c) requerimento dos componentes que deseja se matricular.

**Parágrafo Único** - Efetuado o ato de que trata o caput deste artigo, a procuração e demais documentos serão arquivados na pasta do aluno.

**Artigo 63** – Será permitido trancamento parcial ou total de matrícula de acordo com as Normas de Ensino de Graduação.

**Parágrafo 1º** – Não será permitido o trancamento total de matrícula quando o aluno estiver cursando o primeiro semestre do curso para o qual foi convocado, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo serviço médico da UEFS.

**Parágrafo 2º** - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula do seu curso no período letivo, até no máximo, por duas vezes, consecutivas ou não.

**Artigo 64** – O aluno terá direito a uma matrícula institucional.

**Artigo 65** - Será recusado pedido de renovação de matrícula ao aluno que ultrapassar 50% do tempo previsto no projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Único** – Será excluído deste período as modalidades de afastamento institucionais.

## SEÇÃO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNA, EXTERNA, DA MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR E DA REINTEGRAÇÃO

**Artigo 66** - As transferências, interna e externa, e a matrícula de portador de diploma de nível superior só poderão ser concedidas quando houver vaga nos cursos de graduação, calculadas de acordo com regulamentação específica.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Parágrafo 1º** – Entende-se por transferência interna aquela concedida a alunos da UEFS que desejem se transferir de um curso para outro, dentro de uma mesma área ou área afim.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por transferência externa aquela destinada a alunos de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que pretendam ingressar em curso da mesma área ou áreas afins.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer situação a transferência dar-se-á para alunos oriundos de Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira) reconhecida, cujo curso seja autorizado.

**Parágrafo 4º** - O portador de diploma de Curso Superior poderá matricular-se na Universidade, independente do processo seletivo, desde que se verifique a existência de vaga remanescente do processo seletivo.

**Parágrafo 5º** - Poderá ser reintegrado ao curso, através de processo seletivo, o estudante que tenha cursado, pelo menos, um período letivo na UEFS.

**Artigo 67-** Qualquer das modalidades de transferência ou matrícula de diplomado de que trata o artigo anterior só poderá ser solicitada posteriormente à publicação de edital, em que conste a relação dos cursos com vagas residuais disponíveis, período de inscrição e documentos necessários.

**Artigo 68** - Publicado o edital definindo o período de inscrições, o candidato protocolará sua solicitação de transferência na secretaria da Divisão de Assuntos Acadêmicos.

**Parágrafo 1º** – As solicitações de transferência externa deverão ser protocoladas acompanhada dos seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- II. original do histórico escolar atualizado, no qual constem cargas horárias, período de cumprimento e conceitos obtidos em cada componente curricular cursado com aprovação e devidamente assinado pela autoridade competente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

- III. fotocópia da descrição do processo de avaliação adotado na instituição de origem detalhando valores ou conceitos atribuídos;
- IV fotocópia autenticada do documento legal que regulamentou a autorização de funcionamento ou o reconhecimento do curso de origem pela autoridade competente;
- V prova de ser aluno regular na instituição de origem, devidamente matriculado ou com trancamento no período letivo em que solicitou a transferência;
- VI fotocópia dos programas de disciplinas cursadas com aprovação e devidamente assinado pelo órgão competente.

**Parágrafo 2º** - Para a solicitação de transferência interna os documentos exigidos são aqueles referentes as alíneas I, II e IV do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - Para a solicitação de matrícula de portador de diploma, os documentos exigidos são aqueles referentes às alíneas I, II, III, V, VI acrescido de uma fotocópia autenticada do diploma de graduação devidamente registrado.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de solicitação de transferência de alunos oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras, os documentos de origem assinados pelo setor responsável só serão aceitos se devidamente acompanhados por tradução realizada por tradutor juramentado quando se tratar de instituições de Língua não portuguesa.

**Artigo 69** - As solicitações de que trata a presente resolução só poderão ser protocoladas na Divisão de Assuntos Acadêmicos, devidamente acompanhadas de todos os documentos solicitados. A ausência de quaisquer documentos inviabilizará o aceite da solicitação ou a apreciação do pedido.

**Artigo 70** - Será vedada a transferência para cursos de graduação da UEFS em caso de:

- I. alunos de cursos seqüenciais;
- II. alunos de instituições de ensino superior não-credenciadas ou de cursos não reconhecimento pelas autoridades competentes;
- III. transferência interna para alunos que tenham ingressado na UEFS por processo de transferência;
- IV. alunos com mais de dois trancamentos de período no curso, ressalvados os casos de trancamento por motivo de saúde;
- V. ter cursado mais 50% do Curso de origem e não ter cursado o 1º período.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 71** – A Pró-Reitoria de Graduação fará análise preliminar dos pedidos, que podem ser recusados liminarmente se estiverem em desacordo com as presentes normas.

**Parágrafo Único** – A análise preliminar realizada pela Pró-Reitoria de Graduação examinará os documentos apresentados verificando se os mesmos atendem às exigências feitas no presente regimento e emitirá parecer sobre a viabilidade da solicitação.

**Artigo 72** – O processo seletivo será realizado na forma do regulamento próprio e pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo Único** – Após processo seletivo os processos serão encaminhados aos colegiados de curso para:

- I. análise do histórico escolar dos candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para as vagas disponíveis;
- II. indicação de aproveitamento de estudos integralizados com aprovação na instituição de origem com suas respectivas equivalências;
- III. Indicação dos componentes curriculares em que o requerente deverá se matricular no primeiro semestre como aluno da UEFS.

**Artigo 73-** Após a divulgação dos resultados, a primeira matrícula dos classificados será efetuada na Divisão de Assuntos Acadêmicos, de acordo com o calendário estabelecido pela Instituição.

**Parágrafo Único** – Os alunos classificados em processo seletivo de transferência externa só poderão efetivar sua matrícula na UEFS após o recebimento da Guia de Transferência expedida pela Instituição de Ensino Superior de origem.

**Artigo 74** - O aluno matriculado na UEFS por processo de transferência ou matrícula de diplomado ficará sujeito ao cumprimento do Currículo Pleno do curso para o qual foi transferido e suas eventuais alterações.